



Cumprimento de Sentença nº 0052560-55.2016.8.19.0000

Exequente : HEMILCE DE SOUZA PAES (falecida)

Executado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Id. 246 - Trata-se de pedido de habilitação formulado pelo **ESPÓLIO DE HEMILCE DE SOUZA PAES** com vista a sub-rogar-se nos direitos creditórios proveniente da ordem concessiva prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0021549-38.1998.8.19.0000.

O Estado manifestou oposição ao pleito ao fundamento de que não foi juntada aos autos a certidão de óbito da *de cujus* no id.258.

É o breve relatório. Decido.

Defiro gratuidade de Justiça ao espólio.

Conquanto não tenha sido juntada a certidão de óbito, a habilitação está sendo requerida em nome do espólio, ou seja, está em curso a ação pertinente perante o juízo orfanológico. Ademais, do termo de inventariança colacionado ao id.249, observa-se pelo CPF do inventariado ser a exequente HEMILCE DE SOUZA PAES.

Posto isto, diante deste cenário fático, à luz da documentação acostada, exsurge o vínculo jurídico com a *de cujus*, razão pela qual defiro a habilitação requerida.

Oficie-se ao juízo orfanológico informando o ora decidido, bem como a instituição financeira para que coloque a disposição daquele o valor depositado.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)